Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1404/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/17917/2014/001
PROTOCOLO	: 1913712
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO em PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL
RECORRENTE	: YOUSSIF ASSIS DOMINGOS
ADVOGADOS	: ELTON FABRICIO TOFANO – OAB/MS Nº 13.044-B; FABÍOLA PORCARO DE ABREU – OAB/MS Nº 12.849-B.
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO – TERMOS ADITIVOS – REGULARIDADE – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS – MULTA – RAZÕES RECURSAIS ACOLHIDAS – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ALCANÇADOS – EXCLUSÃO DA MULTA – CONHECIMENTO – PROVIMENTO.

Verificado que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis a matéria, conforme os termos do acordão que julgou pela regularidade dos atos, é possível excluir a multa imposta pela remessa intempestiva de documentos a Corte de Contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 1° de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao **Recurso Ordinário** interposto pelo Sr. **Youssif Assis Domingos**, atual Diretor-Presidente da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEPAN), para **excluir a multa** no valor equivalente ao de **30 (trinta) UFERMS**, que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do **item II do Acórdão AC01 - 568/2018**.

Campo Grande, 1° de setembro de 2021.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Referem-se estes autos ao Recurso Ordinário interposto por **Youssif Assis Domingos**, atual Diretor-Presidente da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEPAN), em face do item II do Acórdão AC01 – 568/2018, proferido no Processo TC/17917/2014 (pç. 43, fls. 879-882), nos seguintes termos:

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II, III e §4º da RNTC/MS n. 76/2013, VOTO:

> **I -** Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 1/2014, da formalização do Contrato Administrativo n. 1/2014 e do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, celebrado entre a Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEPAN e a empresa Brasilcard Administradora de Cartões Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, com ressalva pela remessa dos documentos referentes à formalização do 2º Termo Aditivo fora do prazo previsto no Anexo I, Capitulo III, Seção I, subitem 1.2.2 "A" da Instrução Normativa TC/MS 35/11;
>
> **II - Pela APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-Diretor Presidente – Youssif Assis Domingos, inscrito no CPF n. 268.532.991-91, no valor de correspondente a 30 (trinta) UFERMS prevista no art. 170, §1º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do TC/MS na forma do Provimento n. 02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos; (...)

Em suas razões recursais, que vieram desacompanhadas de documentos, o recorrente demonstra o seu inconformismo com os termos do item II do Acórdão acima, pleiteando, em suma, que seja dado conhecimento e regular processamento ao recurso e, no mérito, seja dado provimento, para o fim de excluir a penalidade imposta (pç. 1, fls. 2-8).

O Conselheiro-Presidente desta Corte de Contas, ao realizar o juízo de admissibilidade, considerou o recurso tempestivo e cabível, em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 149, 150 e 151 do Regimento Interno vigente à época (Resolução Normativa TC/MS 76/2013), recebendo-o em seu efeito suspensivo e determinando a sua distribuição a esta Relatoria, conforme Despacho DSP-GAB.PRES - 20662/2019 (pç. 8, fl. 21-22).

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas posicionou-se pelo conhecimento e pelo não provimento do recurso, haja vista os argumentos apresentados não serem capazes de modificar o julgamento formado no presente feito (pç. 11, fls. 25-27).

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Inicialmente, conheço do presente Recurso Ordinário na forma que admitido pela Presidência, fazendo-se presentes os requisitos necessários a sua admissibilidade – tempestividade, regularidade formal, legitimidade e interesse recursal (arts. 67, I, "*a*", e 69, parágrafo único, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e artigos 149, 150 e 151 do Regimento Interno – Resolução n. 76, de 2013).

A peça recursal visa combater o item II do Acórdão AC01 – 568/2018, proferida no Processo TC/17917/2014, que declarou a regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 1/2014), da formalização do Contrato Administrativo nº 1/2014 e dos seus Termos Aditivos nº 1, 2 e 3, mas que aplicou multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Acerca disso, entendo que o item II do Acórdão recorrido deve ser reformado, porquanto independentemente do tempo de remessa dos documentos a este Tribunal, os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis ao caso, conforme resultou declarado nos termos do inciso I do Acórdão AC01 - 568/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **voto** no sentido de **CONHECER** e **DAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário interposto por **Youssif Assis Domingos**, atual Diretor-Presidente da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul (AGEPAN), para **excluir a multa** no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do item II do Acórdão AC01 - 568/2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 1° de setembro de 2021.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

GLX / VAB/dssm